



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1957

ASSUNTO

PROJETO DE LEI 34/57

INICIATIVA:

Ludário Fonseca, Eliphas Azevedo
Miranda e Constantino Negreli.

HISTÓRICO:

Suprimir cargo, funções gratificadas e
criar outros cargos na Administração Municipal.

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de junho do ano de
mil novecentos e oitenta e sete 1957, autuo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 57 a 19

Presidente: SMOCK MOREIRA DA FRAGA

Vice-Presidente: JOÃO VIEIRA FILHO

1º Secretário:

2º Secretário:

CÂMARA MUNICIPAL

DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO:- 1957

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

34/57

INICIATIVA:- Vereadores Ludário Fonseca, Eliphas Azevedo Miranda e Constantino Negreli

HISTÓRICO:- Suprimi cargos, funções gratificadas e cria outros cargos na Administração Municipal.

A U T U A Ç Ã O

Aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e sete, autúo o projeto de lei supracitado e demais documentos que seguem.

Secretário

- Art. 1º - Ficam suprimidas, do Quadro dos Funcionários Públicos, as funções gratificadas de Chefe da Seção de Material, Chefe da Seção de Pessoal, Documentação e Comunicações e Chefe da Seção de Contabilidade.
- Art. 2º - Ficam criados os cargos isolados, de provimento efetivo, Padrão S, de Inspetor da Seção de Material, Inspetor da Seção de Pessoal, Documentação e Comunicações e Contador.
- Art. 3º - Serão aproveitados nos cargos ora criados os atuais servidores municipais que vêm exercendo as funções gratificadas citadas no artigo primeiro.
- Art. 4º - Ficam suprimidos no Quadro de Funcionários, três cargos, a saber: 1 Oficial Administrativo J, 1 Oficial Administrativo K e 1 Contador.M.
- Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito necessário para atender esta lei, com recurso proveniente da extinção dos cargos referidos, e outros que o Poder Executivo puder lançar mão.
- Art. 6º - É assegurada estabilidade, com dois (2) anos, aos funcionários ocupantes de cargos isolados, de provimento efetivo, Interinos, e Substitutos.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto a supressão das funções gratificadas por desnecessárias, uma vez que o serviço vem sendo feito pelos Chefes de Serviços.

Com essa medida propomos a anexação das funções gratificadas aos vencimentos e mudamos a denominação dos atuais cargos de Chefia.

Apenas o de contador não foi mudado, somente o padrão, que com a anexação da função gratificada atingirá o Padrão S.

Quanto ao art. 6º é porque existem servidores que ocupantes de cargo isolado, de provimento efetivo, não se acham ainda devidamente enquadrados num dispositivo determinante de sua estabilidade.

Daí o projeto que esperamos o beneplácito da colenda Câmara.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1957

Ludario Fonseca
Cláudio Augusto Miranda
Secretários

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao art. 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.-----

Cach. Napemirim, 19- de junho de 1957

[Signature]
SECRETÁRIO DA CÂMARA ad-hoc

Aguarde-se o prazo para recebimento de emendas, na conformidade do art. 74 do Regimento Interno.

Data supra

[Signature]
Presidente da Câmara

Excmo. Sr. Presidente informo a V. Excia. que decorreu o prazo, e nenhuma emenda foi apresentada.

Em 24-7-957
Adm. Sales P. Pin
Secretário

A Comissão de Justiça

25-7-57

[Signature]

Do V. Excmo. Sr. P. T. para relatar o ponto
Proposto

8/1/57 *[Signature]*

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto 34 / 57

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

O Projeto acima citado, suprime, cria e assegura estabelecida de aos ocupantes de cargos Isolados, Interinos e Substitutos.

Diz a Lei 65 Organização Municipal no seu Artigo 47

" Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa de projeto de Lei Orgamentaria, des que versem sobre supressão, aumento ou redução de impostos, declaração de utilidade pública de bens a desapropriar, aumento de vencimentos ou extinção de cargos, salvo os da Secretaria da Câmara.

Portanto os artigos 1º-2º-e 4º- Ferem o artº acima transcrita.

Quanto ao artº 6º do projeto; Diz a Constituição Federal no seu artº 188 "São estaveis;

Artº 188 - 1 - Depois de dois anos de exercicio, os funcionarios efetivos nomeados por concurso;

11 - depois de cinco anos de exercicio, os funcionarios efetivos nomeados sem concurso.

Como se verifica o artº 6º vem de encontro ao artº transcrito da Constituição Federal. Pois tambem o artº 36 da Constituição Federal que tem a seguinte redação;

Artº 36 - São Poderes da União o Legislativo, O Executivo e o Judiciario, independente e harmonicos entre s

§ 1º-O cidadão investido na função de um deles não poderá exercer a de outro, salvo exceções previstas nesta Constituição.

§ 2º-E vedado a qualquer cidadão dos Poderes delegar atribuições

Em vista do esposto esta Comissão julga o Projeto Inconstitucional.

Sala das Comissões 3 de setembro de 1957

Cesar de Brito Pertas Filho Relator
Cesar de Brito Pertas Filho

Indicador de Comissões

*Até Plenário
5-9-57
Cesar de Brito*

Requerido a inconstitucionalidade em
Plenário, A Comissão de Finanças

12-9-57

Celso

PARECER

Comissão de Finanças, Viagem e Obras

Projeto 34/57

-o-o-o-o-o-o-o-e-o-o-o-o-e-e-

Examinamos o projeto e parecer da Comissão de Constituição e Redação, e opinamos pela seguinte conclusão.

De acordo com o parecer da Comissão de Justiça, o projeto fere dois artº da Constituição Federal e um artº da Lei 65 (Organização Municipal), além destes artº sem ferir as finanças Municipais.

Assim esta Comissão opina pelo parecer da Comissão de Justiça rejeitando o Projeto

Sala das Comissões, 15 de Outubro de 1957

Malvino Perim
Malvino Perim Relator

PARECER EM CONTRÁRIO

Opinamos contrariamente à opinião de ilustre relator da Comissão de Finanças, porquanto a esta Comissão falar tão somente quanto a parte financeira do mesmo. O relator supra apenas manifestou sobre o parecer da Comissão de Justiça, falando muito vagamente sobre a matéria de sua competência.

Contrariamente, do seu ponto de vista, achamos nós, que o projeto, dado o seu valor em relação à organização administrativa, não é oneroso aos cofres municipais.

E' o nosso parecer, salvo melhor juizo.

Rudari Fonseca
Beneditino de Jesus

474
Aprovado em discussão por *Beneditino de Jesus* 7-11-57
Sala das sessões, 14/11/1957

Astor Almeida dos Santos *Sanção*
Sala das sessões, 14/11/1957
(RUBRICA DO PRESIDENTE) *Beneditino de Jesus*
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM - 198

1

Em, 14 de novembro de 1957.

Senhor Prefeito.

Tenho a satisfação de passar às mãos de V. Exia., para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de Lei nº 34/57, a provado por esta Câmara.

De acôrdo com a Lei 65, de 30/12/1949, (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto seja sancionado por V. Exia.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe as minhas

Cordiais Saudações

Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

ANTONIO FERREIRA PENEDO SOBRINHO

D.D. Prefeito Municipal

N E S T A

EGT/

PROJETO DE LEI Nº 34/57

- Art. 1º - Ficam suprimidas, do Quadro dos Funcionários Públicos, as funções gratificadas de Chefe da Secção de Material, Chefe da Secção de Pessoal, Documentação e Comunicações e Chefe da Secção de Contabilidade.
- Art. 2º - Ficam criados os cargos isolados, de provimento efetivo, Padrão S, de Inspetor de Secção de Material, Inspetor da Secção de Pessoal, Documentação e Comunicações e Contador.
- Art. 3º - Serão aproveitados nos cargos ora criados os atuais servidores municipais que vêm exercendo as funções gratificadas citadas no artigo primeiro.
- Art. 4º - Ficam suprimidos no Quadro de Funcionários, três cargos, a saber: 1 Oficial Administrativo J, 1 Oficial Administrativo K e 1 Contador M.
- Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito necessário para atender esta lei, com recurso proveniente da extinção dos cargos referidos, e outros que o Poder Executivo puder lançar mão.
- Art. 6º - É assegurada estabilidade, com dois (2) anos, aos funcionários ocupantes de cargos isolados, de provimento efetivo, Interinos e Substitutos.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1957.

Presidente da Câmara.

EGR/

DATA	NUMERO
23/05/57	034/57
DESTINO:	CLASSIF:
Argentina - LPB - 313/cm	